



MUNICÍPIO DE VELAS

Rua de São João

9800-539 VELAS

Proposta de Regulamento de Criação e Aplicação de Taxa Turística para o Município de Velas

O forte investimento no turismo que se tem verificado no concelho de Velas revela-se estratégico para o desenvolvimento económico-social e tem demonstrado ser um forte impulsionador do tecido empresarial e consequentemente da criação de emprego, com um impacto inegável na atividade económica de modo geral e, mais concretamente, na oferta turística. Torna-se, pois, imperioso criar mais e melhores condições para quem visita este concelho, potenciando a oferta cultural, dinamizando o comércio local, criando novas infraestruturas e apostando em setores fundamentais, como é o caso do ambiente e a limpeza urbana. Dada a necessidade de prosseguir este processo de desenvolvimento de forma sustentável, e uma vez que os recursos das autarquias preveem colmatar necessidades locais, direcionadas aos seus municípios, importa perceber a que fontes de recursos se pode recorrer e de que modo se pode fazer a alocação desses recursos de forma equilibrada, proporcional e justificada ao turismo.

Tendo em conta o número cada vez maior de visitantes ao concelho de Velas a câmara municipal ponderou a criação da taxa turística do Município de Velas, uma vez que, esta atividade tem vindo a sobrecarregar fortemente as infraestruturas municipais, aumentando o desgaste dos equipamentos, com um impacto cada vez maior sobre os recursos humanos do Município e as finanças locais.

A aplicação da taxa municipal turística permitirá ao Município prosseguir com a estratégia de promoção e afirmação turística do concelho, bem como fortalecer as suas infraestruturas e equipamentos, contribuindo para o crescimento do Turismo nos próximos anos, garantindo, simultaneamente, a sustentabilidade e a equidade do setor.

Assim, considerando que:

- a) No decorrer dos últimos 5 anos a Ilha de São Jorge e em particular o concelho de Velas registou um significativo crescimento do setor turístico, diretamente relacionado com a abertura do espaço aéreo e com alterações nos mercados internacionais;
- b) O crescimento do turismo na ilha, embora venha a contribuir para o desenvolvimento local, tem implicado uma sobrecarga das infraestruturas municipais, com consequente



MUNICÍPIO DE VELAS

Rua de São João

9800-539 VELAS

incremento das exigências financeiras suportadas pelo município, nomeadamente a nível de gestão de resíduos, limpeza de espaços públicos, adaptação e criação de infraestruturas de apoio, sinalética, manutenção e preservação de espaços urbanos, verdes ou de interesse turístico obrigando a investimentos significativos;

c) O Município de Velas considera que o crescimento do turismo deve ser gerido de forma responsável e sustentável, em prol dos visitantes, mas deve igualmente, ser encarado como medida positiva para os residentes locais, não esquecendo a componente ambiental;

d) Cabe atribuir à população visitante os custos acrescidos, que lhe são associados, inerentes aos serviços que lhe são prestados pelo Município e dos quais usufruem, ao abrigo do disposto pelo n.º 2 do artigo 4.º da Lei Geral Tributária;

e) A manutenção, preservação, limpeza e adaptação dos espaços públicos constituem, aos mais variados níveis, também um interesse da população visitante;

f) É imposição do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais que o seu valor seja fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e equivalência jurídica, não devendo ultrapassar o benefício auferido pelo particular, sendo também faculdade das autarquias a criação de taxas para financiamento de utilidades geradas pela realização de despesa pública local, quando beneficiem um certo grupo de sujeitos, independentemente da sua vontade, à luz do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

g) A criação de taxas por parte das autarquias locais deve respeitar o princípio da prossecução do interesse público local, visando a satisfação das necessidades financeiras e a promoção da qualificação urbanística e ambiental, em conformidade com o n.º 1 do artigo 5.º deste último diploma legal.

h) As taxas municipais a criar deverão incidir sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do município, nomeadamente a nível de prestação de serviços no âmbito das respetivas atribuições, podendo igualmente ser direcionadas sobre atividades dos particulares geradores de impacto ambiental negativo, ao abrigo do



MUNICÍPIO DE VELAS

Rua de São João

9800-539 VELAS

disposto pelo artigo 6.º n.º 1 e n.º 2 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e artigo 20.º n.º 2 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

i) As supra e infra elencadas normas legais constituem a habilitação legal do presente regulamento municipal.

Foi publicado na Internet, no sítio Institucional do Município, ao abrigo do nº 1 do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, o Aviso do início do procedimento do presente projeto de Regulamento.

A Câmara Municipal de Velas submeterá o presente projeto de regulamento à consulta pública, pelo prazo de 30 dias, nos termos do disposto no artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo.

Face ao exposto e na sequência do enquadramento jurídico suprarreferido, a Câmara Municipal submeterá à Assembleia Municipal para aprovação o presente projeto regulamentar de criação da Taxa Turística a aplicar no Município de Velas, fixando o respetivo valor em conformidade com os artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, com as alíneas b), c) e g) do nº 1 o artigo 25.º, alínea k) do nº 1 do artigo 33º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação atual, e com o artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Do Objeto

O presente regulamento cria a Taxa Turística do Município de Velas, fixando o seu valor e regulamentando a respetiva aplicação.

Artigo 2.º

Definições

1—Para efeitos do presente regulamento, devem ser consideradas as seguintes definições:

a) Hóspede—Pessoa singular que pernoite em qualquer tipologia de estabelecimento turístico, independentemente da respetiva nacionalidade, local de residência, com



MUNICÍPIO DE VELAS

Rua de São João

9800-539 VELAS

exceção do previsto no artigo 5.º infra, e modalidade de reserva (presencial, analógica ou digital);

b) Entidades Responsáveis—Pessoas singulares ou coletivas que explorem, nos termos legais, os estabelecimentos turísticos e alojamentos locais no concelho;

c) Estabelecimentos Turísticos—qualquer estabelecimento que integre uma das seguintes situações, ou semelhantes, previstas e atualizadas no Regime Jurídico de Instalação, Exploração e funcionamento de empreendimentos turísticos, Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, na sua atual redação, a saber:

- a) Estabelecimentos hoteleiros (Hotéis, Pousadas);
- b) Aldeamentos turísticos;
- c) Apartamentos turísticos;
- d) Conjuntos turísticos (marinas, parques temáticos, entre outros)
- e) Empreendimentos de turismo de habitação;
- f) Empreendimentos de turismo no espaço rural (casas de campo, agroturismo, hotéis rurais, alojamento rural);
- g) Parques de campismo e de caravanismo;

d) Alojamento local—a prestação de serviços de alojamento turístico em quartos no domicílio do locador, bem como em moradias, apartamentos ou estabelecimentos de hospedagem, com autorização de utilização habitacional e sem os requisitos indispensáveis à sua integração numa das tipologias de empreendimento turístico, definido por Portaria Regional n.º 83/2016, de 4 de agosto decorrente do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, na sua atual redação, a saber:

- a) Quartos na residência do locador;
- b) Moradia;
- c) Apartamento;
- d) Estabelecimentos de hospedagem;
- e) “Hostel”.



MUNICÍPIO DE VELAS

Rua de São João

9800-539 VELAS

Artigo 3.º

Da Taxa Turística

A Taxa Turística, criada com o presente regulamento, concretiza a contrapartida de utilidades de singular aproveitamento, geradas pela realização de despesa pública pelo Município de Velas, nomeadamente no âmbito das respetivas atribuições de saneamento, gestão de resíduos, preservação e manutenção de espaços verdes, a melhoria e preservação ambiental do concelho, de infraestruturas e serviços de apoio e sinalética, definição e implementação de projetos de atividades, criação de polos de dinamização cultural e recreativa, disseminados pelo concelho, requalificação de bens de domínio público e acessibilidades em benefício da população visitante hospedada no concelho de Velas.

Artigo 4.º

Modalidade e Incidência objetiva

1—A Taxa Turística institui-se na modalidade de taxa de dormida.

2—Para efeitos do disposto pelo número anterior, e sem prejuízo das isenções infra previstas, cf. Artigos 5.º e limite previsto no n.º 4 do artigo 6.º, a Taxa Turística é devida por hóspede, por dormida, por noite remunerada em qualquer tipologia de Estabelecimento Turístico e Alojamento Local situado no Concelho de Velas, independentemente da modalidade de reserva (nomeadamente presencial, analógica, via digital, entre outras).

Artigo 5.º

Isenções

1—Ficam isentos do pagamento da Taxa Turística:

- a) Hóspedes de idade inferior a 13 anos;
- b) Hóspedes cuja estada no Concelho seja motivada pela obtenção de serviços médicos, pelos dias necessários ao tratamento, acrescidos de uma dormida, estendendo-se esta isenção até a uma pessoa para efeitos de acompanhamento do hóspede doente, ainda que este último não venha a pernoitar no estabelecimento por motivos de saúde;



MUNICÍPIO DE VELAS

Rua de São João

9800-539 VELAS

- c) Hóspedes portadores de incapacidade física igual ou superior a 60 %;
- d) Hóspedes com residência fiscal em qualquer município da Região Autónoma dos Açores.

2—Para efeitos do disposto pelo número anterior, no momento de pagamento da taxa, o hóspede deverá fazer-se acompanhar da seguinte documentação:

- a) Para comprovar a situação prevista pela alínea a) do número anterior, o respetivo cartão de cidadão ou passaporte;
- b) Para comprovar a situação prevista pela alínea b) do número anterior, cópia do documento comprovativo da marcação/prestação de serviços médicos ou documento equivalente, com indicação expressa da respetiva data;
- c) Para comprovar a situação prevista pela alínea c) do número anterior, documento comprovativo da condição de incapacidade;
- d) Para comprovar a situação prevista pela alínea d) do número anterior, documento de identificação com morada/fotografia, atestado de residência ou comprovativo de morada.

3—As Entidades Responsáveis são obrigadas a conservar os documentos comprovativos da isenção do número anterior pelo prazo de 1 ano contados da data de ocorrência do facto tributado, podendo, durante esse período, em qualquer altura, ser solicitada a sua consulta por parte do Município.

Artigo 6.º

Do Valor

1—A Taxa Turística é devida no valor de 2,00 € (dois euros) por hóspede, por noite, valor este fixado nos termos da fundamentação económico-financeira que faz parte integrante do presente Regulamento.

2—Em alojamentos em contexto natural (campismo e caravanismo), o valor da taxa turística é reduzido para metade do montante previsto pelo número anterior.

3—Não é admitido o pagamento da Taxa Turística em modalidade de pagamento a prestações.

4—A Taxa Turística será devida até um máximo de 3 noites consecutivas por hóspede, por estabelecimento turístico e alojamento local.



MUNICÍPIO DE VELAS

Rua de São João

9800-539 VELAS

Artigo 7.º

Da Liquidação e Cobrança da Taxa Turística

1—A cobrança e entrega da Taxa Turística é da exclusiva responsabilidade das Entidades Responsáveis definidas nos termos do artigo 2.º n.º 1 alínea b) do presente Regulamento, que explorem qualquer tipologia de Empreendimento Turístico e alojamento local.

2—A Taxa Turística deve ser liquidada, numa única prestação, pelos Hóspedes, no decorrer da estada em estabelecimento turístico, nomeadamente no início, durante ou no final da estadia, sendo o momento do pagamento adotado por cada entidade responsável nos termos definidos pelos números anteriores.

3—A Entidade Responsável fica obrigada a cobrar o valor da taxa e a emitir fatura-recibo em nome do Hóspede, com referência expressa à sua não sujeição a IVA.

4—Sempre que publicitem o valor dos produtos em venda, os estabelecimentos turísticos devem fazer expressa referência à cobrança de Taxa Turística, e respetivo valor acrescido ao preço do serviço, em conformidade com o presente Regulamento.

5—Pela prestação do serviço de liquidação e cobrança da taxa, as Entidades Responsáveis recebem uma comissão de cobrança no valor de 2,5 %, sujeita a IVA à taxa legal em vigor.

6—Os valores referentes ao ponto anterior devem constar de fatura a emitir ao Município de Velas, a ser submetida na plataforma disponibilizada para o efeito.

Artigo 8.º

Da Entrega da Taxa Turística ao Município

1—As entidades responsáveis dos empreendimentos turísticos e alojamentos locais devem comunicar os valores cobrados, até ao dia 15 (quinze) do mês seguinte àquele a que respeitam as Taxas Turísticas cobradas, através da plataforma disponibilizada para o efeito pelo município, e de acordo com a metodologia vigente.

2—Em caso de indisponibilidade de plataforma, a comunicação a remeter nos termos do número anterior, poderá ser efetuada via email para taxa.turistica@cmvelas.pt

3—As Entidades Responsáveis pela cobrança da Taxa Turística devem registar-se na plataforma eletrónica, até 30 dias após iniciarem a sua atividade ou da entrada em vigor do Regulamento e respetivo funcionamento da plataforma.



MUNICÍPIO DE VELAS

Rua de São João

9800-539 VELAS

4—Os valores decorrentes da cobrança das Taxas Turísticas devem ser entregues ao Município no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da guia de pagamento.

5—O incumprimento dos prazos referidos nos números anteriores determina o pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor, sem prejuízo da extração da respetiva certidão de dívida para efeitos da sua execução, nos termos do artigo 10.º, infra.

6—O Município de Velas pode delegar em entidade terceira a gestão das operações de entrega, liquidação e receção da Taxa Turística.

Artigo 9.º

Da Fiscalização

1—Compete ao Presidente da Câmara, com possibilidade de delegação de competências, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento, através de quaisquer meios legalmente admissíveis para o efeito.

2—Para efeitos do disposto no número anterior, é reservado o direito ao Município de Velas de requerer informações às entidades responsáveis pela cobrança, bem como de proceder a visitas ao local e a auditorias aos dados declarados, diretamente ou através de entidade mandatada para o efeito.

3—Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades responsáveis dos Empreendimentos Turísticos e alojamentos locais devem manter arquivados, pelo período de 1 ano, os respetivos documentos comprovativos, podendo durante este período, ser exigidos ou consultados pelo Município de Velas, mediante aviso prévio.

Artigo 10.º

Cobrança Coerciva

O não pagamento da Taxa Turística implica a extração das respetivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes para efeitos de execução fiscal.



MUNICÍPIO DE VELAS

Rua de São João

9800-539 VELAS

Artigo 11.º

Contraordenações

1— Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e do disposto em lei especial ou regulamento municipal aplicável, constituem contraordenações, sancionáveis com coima:

- a) A falsidade ou inexatidão dos elementos fornecidos pelas entidades responsáveis pela cobrança da taxa municipal turística para a sua liquidação, de acordo com o disposto nos artigos 7.º e 8.º;
- b) A falta de comunicação dos valores cobrados, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º, bem como o não preenchimento de dados na plataforma eletrónica;
- c) A não conservação dos documentos comprovativos referidos no artigo 5.º, em arquivo próprio, em violação do disposto nos pontos 2 e 3 o referido artigo.

2—A contraordenação prevista na alínea a) do número anterior é punível com coima a graduar entre € 150 e € 1500 para pessoas singulares, e entre € 300 e € 5000 para pessoas coletivas.

3—A contraordenação prevista na alínea b) do n.º 1 é punível com coima a graduar entre € 75 e € 1500, para pessoas singulares, e entre € 150 e € 3000, para pessoas coletivas.

4—A contraordenação prevista na alínea c) do n.º 1 é punível com coima a graduar entre € 50 e € 1000 para pessoas singulares, e de € 100 a € 2000, para pessoas coletivas.

5—A tentativa e negligência são puníveis, sendo o montante máximo das coimas previstas nos números anteriores reduzidos a metade.

6—A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e para aplicar coima pertence ao Presidente da Câmara Municipal com a faculdade de delegação.

7—O regime legal de processamento das contraordenações e das sanções acessórias obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, e demais legislação aplicável em vigor.

8—O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição da legalidade.



MUNICÍPIO DE VELAS

Rua de São João

9800-539 VELAS

9—O produto da aplicação das coimas previstas no presente artigo reverte, integralmente, para o Município de Velas.

Artigo 12.º

Regime Supletivo

Em tudo quanto não se regule especificamente e no presente regulamento é supletivamente aplicável nomeadamente o Regulamento de Taxas do Município de Velas e às contraordenações previstas no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o regime geral do ilícito de mera ordenação social, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro na sua redação atual.

Artigo 13.º

Vigência e Disposições Transitórias

1—O presente regulamento entrará em vigor no dia 1 do mês seguinte à sua publicação no Diário da República.

2—Os serviços municipais assegurarão a divulgação, articulação e implementação da Taxa Turística, prestando todo o apoio necessário às Entidades Responsáveis e Estabelecimentos Turísticos abrangidos pelo presente Regulamento.

Anexo I — Fundamentação Económico-Financeira do valor da Taxa Turística para efeitos do disposto pela alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Anexo II — Fundamentação das Isenções de Pagamento da Taxa Turística nos termos do artigo 5.º do presente Regulamento e para efeitos do disposto pela alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

ANEXO I

Fundamentação económico-financeira do valor da taxa turística para efeitos do disposto pela alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o novo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), na sua redação atual, consagra a faculdade de criação de taxas nos termos do Regime Geral de Taxas das



MUNICÍPIO DE VELAS

Rua de São João

9800-539 VELAS

Autarquias Locais (RGTA), aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual.

Estes regimes legais constituem instrumentos reguladores que permitem aos municípios a compensação, total ou parcial, dos gastos ligados às atividades que desenvolvem, das quais decorrem utilidades ou benefícios prestados a particulares. A crescente dinamização da atividade turística no Município de Velas nos últimos anos traduziu-se num crescimento acentuado da oferta e da procura turística, tendo-se verificado nos anos recentes cada vez maiores fluxos turísticos na ilha de S. Jorge e em especial no concelho das Velas evidenciado um resultado extremamente positivo neste setor, contribuindo para a sua promoção enquanto destino.

Dando continuidade à orientação estratégica criada pelo Município e em linha de ação com a dos restantes municípios do triângulo, devem ser intensificadas medidas que permitam priorizar ações e projetos que valorizem o desenvolvimento da atividade turística. Porque o desenvolvimento turístico está associado a diversas atividades do Município, considerou-se que o mesmo gera um acréscimo de gastos, refletidos em várias rubricas do orçamento municipal.

Deste modo, para fazer face à pressão resultante da atividade turística, é pretensão do Município promover os atos conducentes à criação da taxa municipal turística, na modalidade de taxa de dormida, considerando que a mesma conduz à justa repartição dos encargos públicos suportados, decorrentes da atividade. Nos termos da legislação supracitada, importa apurar os gastos decorrentes da atividade pública direta ou indiretamente relacionados com o turismo, tendo em consideração o respeito pelos princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos.

Para efeitos do presente estudo entende-se por:

População residente—Conjunto de pessoas que, independentemente de estarem presentes ou ausentes num determinado alojamento no momento de observação, viveram no seu local de residência habitual por um período contínuo de, pelo menos, 12 meses anteriores ao momento de observação, ou que chegaram ao seu local de residência habitual durante o período correspondente aos 12 meses anteriores ao



MUNICÍPIO DE VELAS

Rua de São João

9800-539 VELAS

momento de observação, com a intenção de aí permanecer por um período mínimo de um ano.

Alojamento Turístico—N.º de unidades de alojamento turístico existente no território. A partir de 2014 (inclusive), o total inclui as unidades de Alojamento Local e os estabelecimentos de turismo de habitação e em espaço rural.

Dormidas—As dormidas são o número de noites que os turistas passam em hotéis ou noutro tipo de alojamento turístico e considera-se pela permanência de um indivíduo num estabelecimento que fornece alojamento por um período compreendido entre as 12 horas de um dia e as 12 horas do dia seguinte.

Residência (estadia média) — dado que se refere ao número médio de noites que os turistas passam em hotéis ou noutro tipo de alojamento turístico, considerado pela permanência de um indivíduo num estabelecimento que fornece alojamento por um período compreendido entre as 12 horas de um dia e as 12 horas do dia seguinte.

O presente estudo foi efetuado de acordo com os dados estatísticos extraídos do INE (2024), e do SREA até ao ano de 2025 e do Portal do Turismo dos Açores.

População Residente

	2011	2017	2021	2024
Ilha de S. Jorge	9171	8407	8381	8435
Velas	5605	5171	4936	4949

Fonte – Serviço Regional de Estatística dos Açores; Instituto Nacional de Estatística

Número total de Dormidas p/ano Ilha de S. Jorge

	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
AL	26 012	11 402	24 211	28 890	38 591	43 683	47 555
Estabelecimentos Turísticos	24 307	9 552	20425	27 415	28 132	32 273	34 577
Total	50 319	20 954	44 636	56 305	66 723	75 956	82 132

Fonte – Serviço Regional de Estatística dos Açores; Instituto Nacional de Estatística



MUNICÍPIO DE VELAS

Rua de São João

9800-539 VELAS

Estadia Média p/ano Ilha de S. Jorge

	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
AL	2,8	2,9	2,7	2,8	2,8	2,9	3,0
Estabelecimentos Turísticos	2,2	2,2	2,1	2,3	2,1	2,2	2,2
Total	2,5	2,6	2,4	2,5	2,5	2,5	2,6

Fonte – Serviço Regional de Estatística dos Açores; Instituto Nacional de Estatística

Os dados conjugados da Direção Regional do Turismo e do Serviço Regional de Estatística dos Açores permitem aferir a distribuição de unidades de alojamento (todas as tipologias) e número de camas nos concelhos de Velas e Calheta.

N.º de alojamentos na Ilha de s. Jorge

	Velas	Calheta	Total Ilha
Estabelecimentos Turísticos	12	5	17
Alojamento local	77	56	143
Total	89	61	150

Fonte – Serviço Regional de Estatística dos Açores; Direção Regional de Turismo

N.º de camas na Ilha de s. Jorge

	Velas	Calheta	Total Ilha
Estabelecimentos Turísticos	426	71	497
Alojamento local	645	313	958
Total	1 071	384	1 455

Fonte – Serviço Regional de Estatística dos Açores; Direção Regional de Turismo



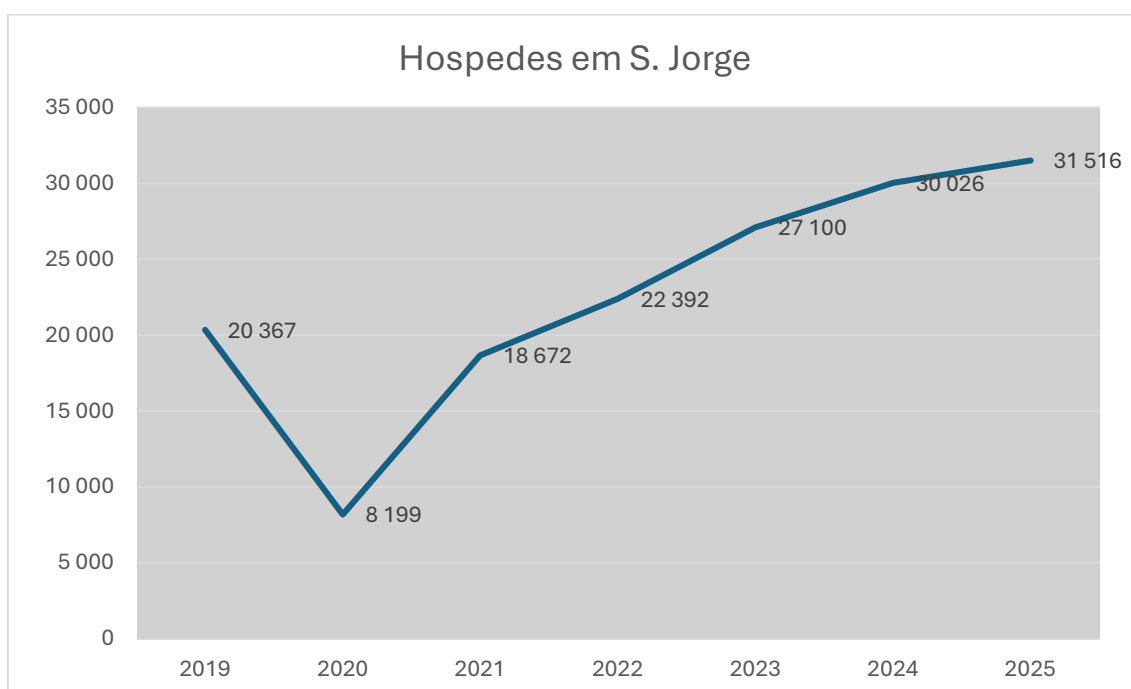
MUNICÍPIO DE VELAS

Rua de São João

9800-539 VELAS

A evolução do setor turístico na Região, na Ilha de S. Jorge e no Concelho de Velas foi fortemente influenciada na sua evolução pela pandemia global (entre 2020 e 2022) pelo que importa que os dados analisados comparem a atualidade com os registos do período pré pandémico.

Todos os indicadores referentes às atividades turísticas confirmam que a partir de 2022 os dados do ano referência de 2019 já foram ultrapassados, esta situação verificou-se de forma rápida na Ilha de S. Jorge estando os Açores anualmente a bater recordes de procura, ajustando-se naturalmente a oferta à procura existente.



Fonte – Serviço Regional de Estatística dos Açores

Pela análise dos valores de dormidas e hóspedes podemos constatar que com exceção do ano de 2020, verifica-se um aumento consistente da procura turística. A partir de 2020, ano cujos valores foram afetados pela pandemia, até aos anos mais recentes assistimos a aumentos significativos, sendo de referir que de 2024 para 2025 o aumento de dormidas foi ligeiramente superior 8% e o número de hóspedes de cerca de 5%.

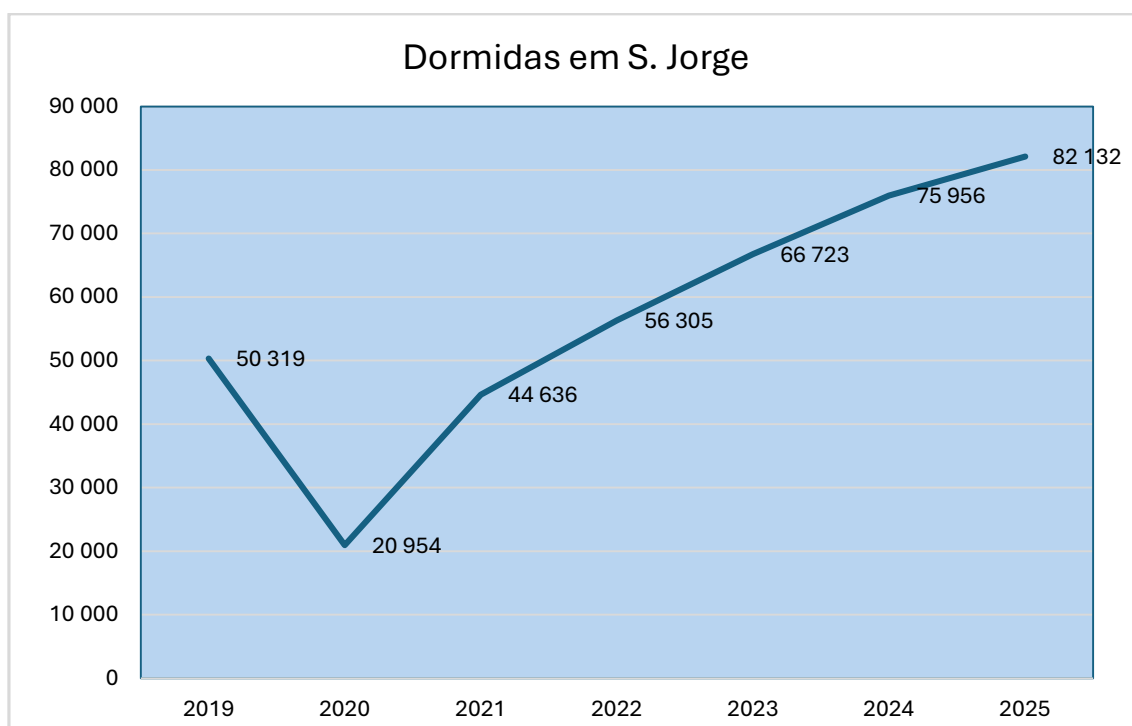


MUNICÍPIO DE VELAS

Rua de São João

9800-539 VELAS

Verifica-se que o valor do crescimento da procura turística em S. Jorge tem sido suportado em grande medida pelo aumento do alojamento local.



Fonte – Serviço Regional de Estatística dos Açores

Quando perspetivamos a procura turística para os próximos anos, a prudência aconselha a considerarmos que os crescimentos serão menores embora sustentados, uma vez que a especialização do turismo de S. Jorge aponta para uma continuação do crescimento, condicionada sobretudo pelas acessibilidades aérea e marítimas. Se considerarmos os dados preliminares de 2026, de janeiro a março já disponíveis, verificamos uma diminuição das dormidas na região foi de 5,1%, verificando-se, no entanto, um aumento em S. Jorge de 2,7%.



MUNICÍPIO DE VELAS

Rua de São João

9800-539 VELAS

Assim, para efeito do cálculo da taxa turística o n.º de dormidas no concelho de Velas foi estimado tendo em conta a distribuição de dormidas efetuada pelo INE (2024), que não inclui alojamento com menos de 10 camas, aplicada à totalidade das dormidas conforme dados do SREA de 2025 que como se refere anteriormente é de 82 132 dormidas, foi estimado um valor de correção atribuindo uma proporção de 60% para o Concelho de Velas e 40% para o da Calheta, obtendo-se assim os valores de dormidas para os dois concelhos.

Designação	Valor 2024 (INE)	C/Correção	Dormidas
Velas	58 467	10 250	68 717
Calheta	6 581	6 834	13 415
Total	65 048		82 132

Para determinação do valor da taxa municipal turística, foram considerados os gastos do Município direta e indiretamente relacionados com a atividade de Turismo, extraídos do Relatório de Gestão do ano de 2025, a saber:

Despesas diretamente relacionadas com a atividade turística

Apuram-se como exclusivas as rubricas de Promoção Turística e Eventos e Turismo que, por o serem, veem o seu valor totalmente revertido para a finalidade de promoção e gestão do turismo.

Designação	Valor 2025	Afetação
Eventos promoção turística	207 013,10 €	100%
Promoção do destino	31 138,25 €	100%
Total	238 151,35 €	



MUNICÍPIO DE VELAS

Rua de São João

9800-539 VELAS

Despesas indiretamente relacionadas com a atividade turística

Considerando os princípios da equivalência e da justa repartição dos encargos públicos, a imputação dos gastos com a atividade turística deve inferir-se proporcionalmente ao uso e utilidade do bem/serviço público.

De forma a poder aferir-se qual a percentagem dos gastos indiretos a imputar pelo Município aos turistas que dormem no Concelho, relativamente aos serviços prestados, foi calculado o peso (%) da População Turística, que resulta do rácio entre o número de dormidas turísticas/ano no concelho e o valor da população multiplicado por 365 dias acrescido do valor total de dormidas/ano, tendo sido apurado o valor de 3,66 %.

$$\text{População Turística \%} = \frac{\text{Nº de dormidas}}{(\text{População} \times 365) + \text{Nº de dormidas}} \times 100$$

A partir dos dados de gestão de 2025, elencam-se abaixo as rubricas que, indiretamente, contribuem para desenvolvimento da atividade turística no município, imputando-lhes o valor da população turística.

Tal cálculo permite assegurar a proporcionalidade dos valores para a base de cálculo da taxa turística municipal de tal forma que salvaguarda, inclusivamente o aumento previsível da afluência turística dos próximos anos.

Designação	Valor	Afetação	Valor
Iluminação Pública	28 592,79 €	3,66%	1 046,50
Resíduos e limpeza urbana	297 411,30 €	3,66%	10 885,25
Conservação de bens	67 237,27 €	3,66%	2 460,88
Publicidade	87 186,86 €	3,66%	3 191,04
Assistência técnica	44 276,49 €	3,66%	1 620,52



MUNICÍPIO DE VELAS

Rua de São João

9800-539 VELAS

Viadutos arruamentos e obras	946 019,14 €	3,66%	34 624,30
Abastecimento de água	717 197,50 €	3,66%	26 249,43
Limpeza e higiene	1 959,47 €	3,66%	71,72
Total de despesas indiretas	2 189 880,82 €	3,66%	80 149,64

Assim, o valor anual dos gastos municipais associados ao turismo, resulta da soma da totalidade dos gastos diretamente relacionadas com a atividade (238 151,35 €) com 3,66 % dos gastos indiretos (80 149,64 €) resultando num total de 318 300,99 €.

Encontrado o valor anual da despesa direta e indireta com a atividade turística, pode-se agora calcular o custo para o erário municipal de cada dormida através da divisão do referido valor pelo n.º de dormidas por ano. Assim, temos:

$$318\,300,99\text{ €} / 68\,717\text{ dormidas} = 4,63\text{ € p/dormida}$$

Considerando a importância local e regional do turismo, pretende-se criar instrumentos que contribuam para o aumento da qualidade da oferta pública. Desta forma, o Município de Velas conseguirá manter e reforçar as suas marcas distintivas, numa ótica de Turismo Sustentável, salvaguardando que a qualidade de vida dos seus habitantes não seja afetada pelo aumento da procura por parte dos turistas.

Importa, paralelamente, estimular e atrair a procura turística, proporcionando de forma equilibrada e sustentável, o desenvolvimento local, sendo para tal determinante o contributo municipal, que se traduzirá na atribuição de incentivo económico de 55,95% relativamente ao custo para o erário municipal (4,63 €), resultando numa taxa turística de 2,00 €.

Anualmente o valor de incentivo ao turismo representará 180.725,71 € por ano.

A receita anual da aplicação da Taxa Turística é estimada em 107.198,52 € anuais valor que tem em conta o número expectável de isenções da Taxa Turística previstas no anexo II.

**MUNICÍPIO DE VELAS**

Rua de São João

9800-539 VELAS

A despesa estimada com a cobrança da Taxa Turística pelos estabelecimentos (2,5%, acrescido do IVA) representará 3.268,18 € por ano.

O valor estimado de receita permitirá fazer face à cobertura de parte dos encargos relacionados com a população turística, numa repartição proporcional e equilibrada do esforço associado à sustentabilidade financeira do Município de Velas enquanto destino turístico.

É assim assegurado o plasmado na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, mormente nos artigos 4.º e 5.º do referido diploma.

ANEXO II

Fundamentação das isenções de pagamento da taxa turística nos termos do artigo 5.º do presente regulamento e para efeitos do disposto pela alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro

A fundamentação das exceções e isenções do pagamento de taxa municipal turística, previstas no artigo 5.º do Regulamento da Taxa Municipal Turística, visa dar cumprimento ao disposto nas alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o regime geral das taxas das autarquias locais (RGTA), na sua redação atual

Isenções (Artigo 5.º do Regulamento) Fundamento

- a) Hóspedes de idade inferior a 13 anos;

Fundamento - Finalidade de estabelecer um limite etário para a incidência subjetiva da taxa e reconhecer todos os casos em que a deslocação e visita ao município, com estadia, se dão em família. Pretende-se, também, contribuir para um ambiente social e económico favorável à família, enquanto elemento fundamental da sociedade e aos jovens até aos 13 anos (n.º 1 do artigo 67.º da Constituição da República

**MUNICÍPIO DE VELAS**

Rua de São João

9800-539 VELAS

Portuguesa). Princípio da justa repartição dos encargos públicos, na vertente de promoção de finalidades sociais (n.º1 do artigo 5.º do RG TAL). Desenvolvimento de atribuições e competências municipais de apoio ao desenvolvimento e ao turismo e numa vertente social (n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais).

b) Hóspedes portadores de incapacidade física igual ou superior a 60 %;

Fundamento - Necessidade de promover um ambiente acessível e inclusivo das pessoas portadoras de deficiência, no respeito pelos seus direitos. Desenvolvimento de atribuições e competências municipais de apoio ao desenvolvimento e ao turismo e numa vertente social (n.º 2 do artigo 23.º e alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais), em particular aos mais desprotegidos

c) Hóspedes com residência fiscal em qualquer município da Região Autónoma dos Açores.

Fundamento - Desenvolvimento de espírito de coesão e fomento da procura interna em linha com a atuação do governo regional dos açores na visita aos parques naturais e tarifa açores. Fundamento no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua versão vigente